CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Via Câmara

5107/19

PROJETO DE LEI Nº 015 /2019

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27/08/19
Secretário

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de semanário de obra ou serviços no portal da transparência do Município de Campo Magro."

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao E. Plenário o presente Projeto de Lei.

Art. 1.º A Administração Municipal publicará no Portal de Transparência existente em seu sítio oficial na internet, semanário de obra das obras licitadas pelo Executivo ou realizadas com recursos próprios.

Parágrafo único – A mesma regra se aplica aos serviços contratados pelo Executivo, em especial os de limpeza urbana, manutenção predial e atendimento ao cidadão.

Art. 2.º Quanto à obrigatoriedade de publicação de semanário de obras, deverá o Executivo Municipal, bimestralmente, publicar resumo das atividades desempenhadas e comparativo do cronograma de obras, a fim de verificar possíveis atrasos ou adiantamentos.

Art. 3.º Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os agentes públicos ou políticos omissos estarão sujeitos às sanções previstas nas respectivas legislações vigentes, e, em se tratando também de ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou de chefia, à perda do cargo ou destituição da função.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as medidas cabíveis à execução desta Lei, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação

Recebi/retirei os documentos em:
08/10/19
Ass.: Idevanilde Alves
Matrícula nº 103

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2019.

MARCIO BOSA
VEREADOR

Aprovado em Única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 08 OUT. 2019
Presidente

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - CEP 83535-000 - Campo Magro - PR
Fone (41) 3677-1253 | E-mail: camaramunipaldecampomagro@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente preposição se justifica, de forma autônoma, pela necessidade de transparência na execução de obras públicas e prestação de serviços.

Ora, em especial de obras, se há, quando dos certames licitatórios, obrigatoriedade de se apresentar cronograma de execução, que sejam públicos também os resultados obtidos para que se possa acompanhar a execução do cronograma.

A publicidade, nesses casos, se propõe a evitar aditivos dispendiosos e desnecessários, além de afastar quaisquer irregularidades na execução dos contratos.

Campo Magro, 23 de agosto de 2019

MARCIO BOSA
VEREADOR